

EDITAL nº 02/2022 – SDU-GS
ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CMDU

O Secretário de DESENVOLVIMENTO URBANO, Carlos Soler, **CONVOCA** a sociedade civil para a escolha dos seus representantes junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, de acordo com o artigo 124, do Plano Diretor do Município de Guarulhos, Lei Municipal nº 7.730, de 04 de junho de 2019 regulamentado pelo Decreto 36.108 de 01, de agosto de 2019, conforme os critérios estabelecidos a seguir:

1 - PREÂMBULO

1.1 - Este Edital foi elaborado pela Comissão Eleitoral designada pelos representantes da gestão 2020/2021 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, conforme Portaria nº 01/2022-SDU/GS, contém Normas destinadas a disciplinar a eleição dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU da Prefeitura de Guarulhos, para **mandato de 2 anos**, contados a partir da data de publicação da portaria de nomeação e posse dos conselheiros, que se dará por ato do Prefeito.

1.2 - Os membros da Comissão Eleitoral, representantes da sociedade civil, estão impedidos de representar os segmentos junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos termos do § 2º, do artigo 126, da Lei 7.730/2019.

2 - DA COMPOSIÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL NO CMDU

2.1 As eleições serão realizadas para a escolha das entidades titulares e suplentes de cada segmento, nos termos do artigo 124, do Plano Diretor de Guarulhos, Lei Municipal nº 7.730, de 04 de junho de 2019:

- a) - movimentos populares - 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- b) - trabalhadores por suas entidades sindicais - 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- c) - setor empresarial - 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- d) - entidades profissionais - 1 (um) titular e 1 (um) suplente
- e) - entidades acadêmicas e de pesquisa - 1 (um) titular e 1 (um) suplente
- f) - organizações não governamentais - ONGs - 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

3 - DO REGISTRO DE CANDIDATURA DA ENTIDADE

3.1 - As **inscrições** para registro das entidades **serão gratuitas** e deverão ser encaminhadas para o e-mail gestaourbana.guarulhos@gmail.com com o ASSUNTO “ELEIÇÃO CMDU 2022, a partir da data da publicação desse edital e será encerrada no dia 04, de março de 2022;

3.2 – Será permitida a inscrição da entidade para representar o respectivo segmento, em um único grupo, considerando os grupos descritos no item 2.1;

3.3 - Os registros serão analisados pela **Comissão Eleitoral**, que verificará a validade dos documentos apresentados e se a candidatura se enquadra nos termos deste edital;

3.4 – A Comissão Eleitoral divulgará a lista das candidaturas válidas e impugnadas no “site” <https://gestaourbana.guarulhos.sp.gov.br/> no dia 11 de março de 2022.

3.5 – Da decisão caberá recurso apresentado à Comissão Eleitoral através do e-mail gestaourbana.guarulhos@gmail.com até dia 16 de março de 2022;

3.6 – A decisão sobre os recursos, eventualmente apresentados, será divulgada no “site” <https://gestaourbana.guarulhos.sp.gov.br/> no dia 18 de março de 2022.

4 - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

4.1 - Para inscrição, a entidade deverá apresentar:

I – ofício dos segmentos descritos nas alíneas “a” a “f” do item 2.1 deste edital, dirigido ao presidente da **Comissão Eleitoral**, onde conste a indicação do nome do seu representante e em qual grupo concorrerá;

II - cópia do documento de identificação oficial com foto, do representante indicado;

III – prova inequívoca da legitimidade da manifestação de vontade da entidade em participar do processo eletivo, que se verificará mediante:

a) - ato constitutivo da entidade (estatuto social ou contrato social e alterações) – para os casos em que couber;

b) - certidão de regularidade do CNPJ, que pode ser obtido no site: www.receita.fazenda.gov.br ;

c) - cópia da Ata de Fundação e apresentação da **Ata de Eleição** da última diretoria ou de sua cópia, para o caso das Associações, Entidades, Movimentos Populares e Ong's.

4.2 – A entidade **não poderá se fazer representar** por funcionário público, que esteja em exercício de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo ou Legislativo Municipal, conforme consta no § 1º do artigo 126º da Lei Municipal nº 7.730/2019.

5 - DO SISTEMA ELEITORAL

5.1 - **As eleições** das entidades da sociedade civil para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano serão realizadas às **10h do dia 22 de março de 2022, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.**

5.2 – A eleição será realizada por segmento;

5.3 – A entidade candidata, conforme requisitos do item 3.2, receberá votos das entidades inscritas em seu respectivo segmento.

6 - DO VOTO SECRETO E DA CÉDULA ÚNICA

6.1 - O voto será direto e secreto e seu sigilo assegurado mediante as seguintes providências:

a - uso de cédula única para cada grupo contendo o nome de cada entidade, colocados de forma vertical, de acordo com os critérios estabelecidos pela **Comissão Eleitoral**;

b - verificação da autenticidade da cédula única, a vista das rubricas dos membros da mesa receptora;

c - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

7 - DA MESA RECEPTORA DE VOTO

7.1 - Constituem a mesa receptora de votos, um Presidente e dois Mesários.

7.2 – O Presidente da mesa receptora de votos será o Presidente da Comissão Eleitoral, indicado pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano.

7.3 – Os mesários serão indicados pelo Presidente da Mesa receptora de votos, dentre os servidores da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

8 - DA FISCALIZAÇÃO DA VOTAÇÃO

8.1 - A entidade poderá fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações.

8.2 - Os membros da mesa receptora decidirão por maioria de votos sobre o protesto da entidade.

8.3 - Da decisão da mesa receptora caberá recurso à **Comissão Eleitoral**, que decidirá de imediato.

8.4 – Os protestos deverão constar da ata de eleição.

9 - DO ATO DE VOTAR

9.1- Observar-se-á na votação o seguinte:

- a** - o eleitor representante da entidade apresentará aos membros da mesa receptora de votos um documento de identidade com foto (carteira de trabalho, RG ou carteira funcional) e ofício autorizando sua participação na eleição;
- b** - o mesário localizará a indicação do segmento inscrito para a eleição;
- c** - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor representante, o Presidente da mesa o convidará a lançar a sua assinatura na listagem, em seguida entregando-lhe a cédula rubricada, fazendo-o passar ao local da votação;
- d** - o eleitor representante assinalará o quadrilátero correspondente, dobrando a cédula e depositando-a na urna;
- e** – o eleitor representante só poderá votar em uma entidade registrada para cada segmento.

10 - DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

10.1 - Às **11h30min** encerrar-se-á a votação.

10.2 - A apuração começará imediatamente ao término da eleição e será executada pelos membros da mesa receptora de votos, que passarão à condição de membros da mesa apuradora de votos.

10.3 - Havendo coincidência entre o número de cédulas e o de votantes, terá início a contagem dos votos. Após o seu término será lavrada ata resumida, na qual constarão:

- a** - número de votos recebidos por entidade em ordem decrescente, por segmento.
- b** - número de votos em branco;
- c** – número de votos nulos/anulados;
- d** - total geral de votos obtidos na mesa apuradora.

11 - DA FISCALIZAÇÃO DA APURAÇÃO

11.1 - Qualquer representante de entidade devidamente registrada como candidata poderá exercer fiscalização aos trabalhos da mesa apuradora.

11.2 - O representante poderá oferecer recurso escrito dirigido ao Presidente da mesa apuradora, se entender prejudicado na contagem de votos.

11.3 - Da decisão do Presidente da mesa caberá recurso escrito à **Comissão Eleitoral**.

12- DA CONTAGEM DE VOTOS

12.1 - Serão nulas as cédulas:

- a** - que não corresponderem ao modelo oficial;
- b** - que não estiverem devidamente autenticadas;

12.2 - Serão nulos os votos:

- a** - quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, gerando dúvida quanto à manifestação da vontade do eleitor;
- b** – quando a assinalação se der em mais que um quadrilátero.

12.3 - Concluída a contagem dos votos, a mesa apuradora afixará no local o boletim de apuração contendo o resultado da votação, onde serão consignados o número de votantes, a votação individual de cada candidato, os votos nulos e os votos em branco.

12.4 - O Boletim de Apuração (ATA DE ELEIÇÃO) será assinado pelo Presidente da mesa e pelos mesários.

13 - DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS TITULARES E SUPLENTE

13.1 - Considerar-se-ão eleitos membros titulares do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano as entidades mais votadas em cada segmento, na ordem decrescente de voto de acordo com a composição referida no item 2.1.

13.2 – Em caso de empate entre duas ou mais entidades, na ausência de acordo entre as mesmas, será realizado sorteio pela Mesa Apuradora de Votos, que definirá a vencedora.

13.3 – Considerar-se-ão eleitas suplentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano as segundas entidades mais votadas em cada segmento, na ordem decrescente de voto de acordo com a composição referida no item 2.1.

14 - DA POSSE

14.1 - A divulgação das entidades eleitas para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano acontecerá por meio de publicação no Diário Oficial.

14.2 – A partir da publicação prevista no item anterior, as entidades deverão encaminhar ofício à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação;

14.3 – O ofício descrito no item 14.2 consiste na indicação dos representantes dos segmentos junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, onde deverá constar o nome completo, RG, endereço, e-mail e telefone de contato do representante;

14.4 – A posse dos representantes das entidades no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano ocorrerá em data a ser definida posteriormente.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Os casos omissos não previstos neste Edital serão decididos pela **Comissão Eleitoral** com base na Lei Municipal nº 7.730 de 04 de junho de 2019 e no Decreto 36.108 de 01, de agosto, de 2019.

CARLOS EDUARDO SOLER
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO